

SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO DOS COMERCIARIOS 07 a 09

SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO DE MARABÁ - SINDICOM, REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA; E, DE OUTRO, SINDECOMAR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ, REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL PARA VIGORAR DE 01 DE MAIO/08 A 30 DE ABRIL/09.

Conforme prevê a cláusula segunda e considerando o disposto na clausula quadragésima Sexta, as cláusulas Segunda, Quarta e Quinta passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.

Os salários fixos dos trabalhadores no comércio do município de Marabá serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2008, em 6,50% (seis e meio pontos percentuais) na primeira faixa; 7% (sete ponto percentuais) na segunda faixa e 8% (oito pontos percentuais) na terceira faixa, com este reajuste, ficam repostas todas e quaisquer perdas salariais, facultando-se às empresas aplicar proporcionalmente o reajuste definido para funções não descritas nas faixas salariais abaixo, quando o empregado contar com menos de 10 meses de vínculo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FAIXAS SALARIAIS.

A partir de 1º de maio de 2008, a categoria profissional abrangida pela presente norma terá três faixas salariais, com salários distintos entre si, conforme os valores a seguir discriminados:

1ª Faixa. R\$ - 551,00 (quinhentos e cinqüenta e um reais);

2ª Faixa. R\$ - 454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais);

3ª Faixa.R\$ - 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).

Parágrafo Primeiro - Terão direito à percepção do salário definido na Primeira Faixa os exercentes das seguintes funções:

Balconista vendedor não comissionista

Cobrador não comissionista

Auxiliar de escritório

Escriturário

Auxiliar de contabilidade

Digitador

Faturista de crédito

Encarregado de estoque

Caixa

Operador de maquina Empilhadeira

Secretária

Telefonista

Vigia

Pintor

Açougueiro

Analista de crédito

Almoxarife

Montador

Auxiliar de Crediário

Promotor de vendas

Parágrafo Segundo - Terão direito à percepção do salário definido na Segunda Faixa os exercentes das seguintes funções:

Repositor de mercadoria

Balanceiro

Auxiliar de montador

Entregador e ajudante

Fiscal de loja

Empilhador

